

LEI N° 789, de 27 de janeiro de 1999.

(Dispõe: Parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério da autoridade administrativa, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

Artigo 2º - O valor a ser parcelado será resultante do valor do originário à época do seu lançamento ou apuração, acrescidos de multas, juros, atualização monetária e demais encargos decorrentes do atraso, devidos na forma da lei, até a data de sua quitação.

§ único : O débito apurado na forma do presente artigo, será dividido em parcelas e estas serão expressas em UFIR.

Artigo 3º - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas sucessivas implicará no cancelamento do acordo de parcelamento e imediata execução do saldo devedor.

Artigo 4º - Os débitos em fase de execução judicial poderão ser objetos de parcelamento, desde que o devedor proceda a quitação das custas e demais encargos processuais.

Artigo 5º - O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser requerido ao Chefe do Executivo, e se autorizado, será formalizado junto à Procuradoria Jurídica, através do preenchimento de documento hábil, em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito.

Artigo 6º - Na hipótese da variação nominal da UFIR, perder, por força de Lei Federal, sua função de base de cálculo para a atualização monetária de débitos fiscais, fica adotado automaticamente, a Unidade Fiscal do Município de Monte Mor, de modo a preservar o valor atualizado do débito.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação e seus efeitos retroagirá à 1º de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de janeiro de 1999.



JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo
expediente da Secretaria Municipal da Administração